

# UMA ANÁLISE ACERCA DA INVISIBILIDADE DA VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR NO CONTEXTO PANDÊMICO NACIONAL

Sara Maria do Nascimento Honorio<sup>1</sup>

Lavinya Gabriele Soares de Jesus<sup>2</sup>

Cynara Silde Mesquita Veloso<sup>3</sup>

## RESUMO

Esse estudo se baseia na análise de um entrave histórico do Brasil, a violência familiar e doméstica contra a mulher, sobretudo, no período da pandemia de Covid-19. Nessa conjectura, objetivou-se, discorrer acerca de circunstâncias que permeiam essa realidade, tais como as origens da sociedade machista que engloba e coisifica a figura feminina, as modalidades de violência contra a mulher e, o agravamento dessa violência em decorrência do referido período de crise e de isolamento social vivenciado no Brasil. Para a construção desse artigo, utilizou-se o método dedutivo, com pesquisa qualitativa e técnica bibliográfica, bem como o método histórico-comparativo. A pesquisa aponta que, frente a esse contexto pandêmico, houve uma invisibilidade das reais repercussões dos dados que evidenciam a violência familiar e doméstica contra a mulher, de modo a reafirmar uma realidade hostil estruturalmente configurada de discriminação e de inferiorização da mulher brasileira.

**Palavras-chave:** Violência doméstica e familiar. Pandemia de Covid-19. Isolamento social. Invisibilidade da violência de gênero.

<sup>1</sup>Graduanda em Direito pela Universidade Estadual de Montes Claros (Unimontes). E-mail:

<sup>2</sup>Graduanda em Direito pela Universidade Estadual de Montes Claros (Unimontes).

<sup>3</sup>Doutora em Direito pela Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais (PUC Minas). Professora do curso de Direito da Universidade Estadual de Montes Claros (Unimontes). Coordenadora do curso de Direito do Centro Universitário FIPMoc (UNIFIPMoc).

*AN ANALYSIS OF THE INVISIBILITY OF DOMESTIC AND FAMILY VIOLENCE IN  
THE NATIONAL PANDEMIC CONTEXT*

**ABSTRACT**

This study is based on the analysis of a historical obstacle in Brazil, family and domestic violence against women, especially during the Covid-19 pandemic. In this conjecture, the objective, throughout this analysis, was to discuss circumstances that permeate this reality, such as the origins of the sexist society that encompasses and reifies the female figure, the types of violence against women and, finally, the worsening of this violence as a result of the aforementioned period of crisis and social isolation experienced in Brazil. To construct this article, the deductive method was used, with qualitative research and bibliographic techniques, as well as the historical-comparative method. In this way, it is seen that, in the face of this pandemic context, there was an invisibility of the real repercussions and data that evidence family and domestic violence against women, in order to reaffirm a hostile reality structurally configured of discrimination and inferiorization of Brazilian women.

**Keywords:** Domestic and family violence. Covid-19 pandemic. Social isolation. Invisibility of gender violence.

*UN ANÁLISIS DE LA INVISIBILIDAD DE LA VIOLENCIA DOMÉSTICA Y FAMILIAR  
EN EL CONTEXTO DE PANDEMIA NACIONAL*

**RESUMEN**

Este estudio se basa en el análisis de un obstáculo histórico en Brasil, la violencia familiar y doméstica contra las mujeres, especialmente durante la pandemia de Covid-19. En esta conjetura, el objetivo, a lo largo de este análisis, fue discutir circunstancias que permean esta realidad, como los orígenes de la sociedad machista que engloba y cosifica la figura femenina, los tipos de violencia contra las mujeres y, finalmente, el agravamiento de esta situación. violencia como consecuencia del mencionado período de crisis y aislamiento social vivido en Brasil. Para la construcción de este artículo se utilizó el método deductivo, con investigación cualitativa y técnicas bibliográficas, así como el método histórico-comparativo. De esta manera, se ve que, ante este contexto de pandemia, se hizo una invisibilidad de las repercusiones reales y de los datos que evidencian la violencia familiar y doméstica contra las mujeres, para reafirmar una realidad hostil configurada estructuralmente de discriminación e inferiorización de las mujeres brasileñas.

**Palabras clave:** Violencia doméstica y familiar. Pandemia de COVID-19. Aislamiento social. Invisibilidad de la violencia de género.

**INTRODUÇÃO**

O tema do presente trabalho é a violência familiar e doméstica contra a mulher no contexto da pandemia de Covid-19. Observa-se que, estruturalmente, a violência a esse grupo está enraizada na sociedade, uma vez que essa temática repercute e afeta substancialmente não apenas a figura da mulher, como também a realidade fática que a envolve.

Esse trabalho justifica-se, pelo inconformismo com a realidade hostil e constrangedora que ainda perdura na sociedade brasileira – configurada, sobretudo, pela violência familiar e doméstica contra a mulher. Nesse viés, pontua-se a imprescindibilidade de se analisar a responsabilidade pública sobre esse contexto. Isso pois o Brasil se comprometeu, por meio da Lei n. 11.340/06 – Lei Maria da Penha –, a prevenir e/ou cessar a violência no ambiente familiar e doméstico contra a mulher. Contudo, percebe-se que essa expectativa não foi concretizada.

Sob essa análise, esse artigo busca problematizar acerca da veracidade dos dados coletados pelos institutos de segurança pública referente a violência familiar e doméstica durante a pandemia. Diante disso, é necessário constatar a possibilidade de que muitos desses dados foram afetados e invisibilizados pela incapacidade momentânea das mulheres, em especial aquelas discriminadas pela população brasileira, em denunciar as violências sofridas.

O artigo embasou-se nos práticos e teóricos que permitiram a construção da subordinação e da objetificação da mulher, a qual proporcionou o surgimento da violência contra esta de forma normalizada e normatizada ao longo do desenvolvimento do Ocidente e do Brasil.

A metodologia utilizada nesse estudo foi o método dedutivo, com pesquisa qualitativa e técnica bibliográfica, pois utilizou-se de documentos legislativos, jornais, revistas, artigos científicos e livros como referencial teórico. Além disso, utilizou-se o método histórico-comparativo, já que buscou entender as determinações que motivaram e que permitiram construir a aceitabilidade e a recorrência da violência contra mulher.

Por fim, objetivou-se analisar o surgimento da submissão das mulheres no âmbito familiar e doméstico durante o desenvolvimento do Ocidente, as variadas

modalidades de configuração dessa violência e, finalmente, o seu agravamento diante das medidas de isolamento social e da quarentena durante a Pandemia de Covid-19 de 2020. Desse modo, esse estudo empenhou-se em analisar, em meio ao contexto elencado de crise social e sanitária, a majoração da violência familiar e doméstica contra a mulher, diante da dificuldade de denúncia e de acesso à justiça.

## O SURGIMENTO DA SUBORDINAÇÃO E DA VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER

O presente tópico objetiva analisar o surgimento da submissão das mulheres aos homens e a sua repercussão no âmbito familiar e doméstico que, desde os primórdios, engloba e incorpora a figura da mulher.

Inicialmente, cumpre-se destacar que as discussões e as pesquisas referentes à submissão das mulheres aos homens e à recorrência de violências por elas sofridas são objeto de várias teorias as quais divergem seus motivos e suas origens. Contudo, deve-se considerar que a busca de origens está sujeita a mudanças de paradigmas de estudos e de perspectivas. Além disso, estabelecer uma origem imutável é classificar essa situação como a-histórica e eterna, o que não é um fato, visto que tudo depende das circunstâncias sociais e históricas do momento para que tenham suas ocorrências. Nesse sentido, disserta a antropóloga Rosaldo (1980, p.393):

procurar origens é, no fim das contas, pensar que o que somos hoje é algo além do produto de nossa história e nosso mundo social do presente, e, de forma mais específica, que nossos sistemas de gênero são primordiais, transitórios e essencialmente imutáveis.

Assim, a partir da premissa da impossibilidade de se estabelecer concretamente uma origem para a formação do sistema do patriarcado, que pode ser compreendido como, de acordo com Lerner (2019, p.290):

a manifestação e institucionalização da dominância masculina sobre as mulheres e crianças na família e a extensão da dominância masculina sobre as mulheres na sociedade em geral. A definição sugere que os homens tenham poder em todas as instituições importantes da sociedade e que as mulheres são privadas de acesso a esse poder”.

Faz-necessário atentar-se-á para proposições majoritárias acadêmicas, as quais buscam um contexto para o seu surgimento.

Acerca dessas explanações, tem-se a corrente tradicionalista a qual concentra-se na capacidade reprodutiva e materna da mulher. Essa corrente esclarece que, no princípio da Idade da Pedra ocorre a divisão sexual do trabalho por meio da separação de tarefas árduas para o sexo masculino e tarefas domésticas para o sexo feminino (Lerner, 2019).

Desse modo, devido às condições extremas daquele período, era necessária essa separação de funções, pois a sobrevivência do grupo dependia da capacidade reprodutiva das mulheres e do auxílio dos homens em garantir a segurança (Lerner, 2019).

Essa explicação não deve ser utilizada de forma universal, já que, como demonstrado por Rosaldo (1980), as características culturais de uma sociedade são frutos de suas necessidades. Logo, contemporaneamente, essa teoria deve ser utilizada somente como um referencial teórico para entender o início de um sistema hegemônico masculino.

O referido sistema é baseado, sobretudo, nos primórdios da formação da cultura por meio da regra da proibição do incesto. Esta permeou uma prática de “comércio de mulheres”, pois elas eram coisificadas como mercadorias a serem trocadas entre os homens. Nesse momento, percebe-se a construção de uma cultura de submissão do gênero feminino, visto que a sua sexualidade e a sua reprodução não eram consideradas como partes intrínsecas da mulher, mas sim como propriedades a serem negociadas pelos homens (Lévi-Strauss, 2012). Essa situação elencada foi pormenorizada por Bourdieu (2002, p.55), que destaca:

o princípio da inferioridade e da exclusão da mulher [...], não é mais que a dissimetria fundamental, a *do sujeito e do objeto, do agente e do instrumento*, instaurada entre o homem e a mulher no terreno das trocas simbólicas, das relações de produção e reprodução do capital simbólico, cujo dispositivo central é o mercado matrimonial, que estão na base de toda ordem social: as mulheres só podem aí ser vistas como objetos, ou melhor, como símbolos cujo sentido se constitui fora delas e cuja função é contribuir para a perpetuação ou o aumento do capital simbólico em poder dos homens.

Desse modo, constata-se, diante dessas duas teorias, a conjuntura para a criação de um modelo, o qual favorece a figura masculina concedendo-a poderes para a dominação da vida feminina, além de caracterizar os homens como detentores da força, da tomada de decisões e do poder nos núcleos familiares e nas instituições, subsequentes constituídas, que surgiram com a civilização ocidental.

Diante desse contexto, essa ordenação social patriarcal estendeu-se para além das formações familiares e contribuiu para a formação de Estados e de leis. Por exemplo, o Código de Hamurabi e as Leis Médio-Assírias abordam assuntos relacionados ao tema do casamento e de questões sexuais, principalmente com relação ao controle dessas atividades com as mulheres (Lerner, 2019).

Referente ao Código de Hamurabi, este exigia a pena de morte para o adultério cometido por esposas, ao passo que essa regulamentação era restrita ao sexo feminino, o que mostra como que as relações de gênero se infundiram dentro da concepção jurídica estatal (Lerner, 2019).

As Leis Médio-Assírias de forma semelhante ao Código de Hamurabi, também denotam a subjugação da mulher, visto que a relação de dependência da figura feminina ao pai ou ao marido era um quesito fundamental para que esta fosse reconhecida juridicamente. Como evidencia disso, ambas as leis determinavam que o casamento era uma modalidade de compra da esposa, a qual pertencia à família do pai do noivo (Hirata, 2015).

O modelo patriarcal desenvolveu-se nas áreas da cultura, da sociedade e do Estado, e influenciou, especificamente, a região Ocidental. Assim, os costumes, práticas e relações jurídicas à posteriori do período babilônico também, mesmo que com diferentes maneiras, propagaram a visão de mundo centrada no homem (Lerner, 2019).

A situação elencada acima é notória no épico de Homero, a Odisseia. Nesta, Ulisses se sente ofendido e depreciado diante do assédio que sua esposa sofreu durante sua ausência e dos estupros cometido contra suas empregadas. Dessa maneira, para defender sua honra, ele mata os pretendentes que o ofendeu, além de ordenar seu filho a estrangular as mulheres que foram estupradas (Homero, 2018). Logo, a honra descrita é infringida quando suas mulheres o desrespeitam,

mas esta é vangloriada quando ele, durante sua viagem, se envolve em diversas atividades sexuais.

Desse modo, constata-se como o Ocidente herdou as percepções de diferenças de classes entre homens e mulheres, e como que isso demonstra aquilo que é aceitável e proibido para cada um dos gêneros.

Essa diferenciação de tratamentos também é refletida nas ordenações jurídicas, como foi o caso do Estado Brasileiro com a Lei n. 3.071 do dia 1º de janeiro de 1916 que instituiu o Código Civil de 1916. Esta estabeleceu regramentos de soberania masculina, visto que a sociedade brasileira é historicamente, frente às heranças patriarcais seculares, machista, isto é, “a ideologia de supremacia masculina, de superioridade masculina e de crenças que apoiem e sustentem” (Lerner, 2019, p. 291).

À guisa de ilustração disso, tem-se três artigos do referido Código Civil de 1916, que vislumbram esse sistema patriarca. O primeiro é o Art. 6º: “são incapazes, relativamente a certos atos, ou à maneira de os exercer: II. As mulheres casadas, enquanto subsistir a sociedade conjugal. [...]” (Brasil, 1916).

O segundo artigo que disciplina esse tema era o Art. 233 (Brasil, 1916):

Art. 233. O marido é o chefe da sociedade conjugal, função que exerce com a colaboração da mulher, no interesse comum do casal e dos filhos.

IV. O direito de autorizar a profissão da mulher e a sua residência fora do tecto conjugal.

E o terceiro é o Art. 242, que assim estabelecia (Brasil, 1916):

Art. 242. A mulher não pode, sem autorização do marido (art. 251):

IV. Aceitar ou repudiar herança ou legado. [...]

VII. Exercer profissão (art. 233, nº IV).

Em contrapartida, essa situação jurídica de legitimidade do patriarcalismo foi amenizada com a Constituição da República Federativa do Brasil (CRFB/1988), de 5 de outubro de 1988, a qual estipulou a igualdade legal entre os gêneros e definiu a dignidade da pessoa humana como o centro de todo o Ordenamento Jurídico. Além deste, o atual Código Civil instaurado, no dia 10 de janeiro de 2002, revogou os

artigos anteriormente examinados (Brasil, 2002). Posteriormente, devido ao progresso efetuado por essas instituições, ocorreu o novo avanço com a promulgação da Lei n. 11.340 de 07 de agosto de 2006 – Lei Maria da Penha (Brasil, 2016).

A Lei Maria da Penha teve como objetivo o enfrentamento à violência familiar e doméstica contra a mulher. Nesse sentido, a violência familiar “se constitui como aquela que ocorre no seio da família, de forma extensa ou nuclear, levando-se em consideração a consaguinidade, podendo ocorrer dentro domicílio do agressor ou fora dele” (Ribeiro; Ferreira, 2018). A violência doméstica e familiar, por sua vez, configura, conforme a Lei nº 11.340/2006 – Lei Maria da Penha (Brasil, 2006):

qualquer ação ou omissão baseada no gênero que lhe cause morte, lesão, sofrimento físico, sexual ou psicológico e dano moral ou patrimonial:

I- no âmbito da unidade doméstica, compreendida como o espaço de convívio permanente de pessoas, com ou sem vínculo familiar, inclusive as esporadicamente agregadas;

II- no âmbito da família, compreendida como a comunidade formada por indivíduos que são ou se consideram aparentados, unidos por laços naturais, por afinidade ou por vontade expressa;

III- em qualquer relação íntima de afeto, na qual o agressor conviva ou tenha convivido com a ofendida, independentemente de coabitação”.

Diante disso, a normatização de prevenção e proteção da mulher contra a violência familiar e doméstica buscou romper com os alicerces estruturais de uma sociedade que normalizou a inferiorização da mulher e a violência contra esta. Ademais, com o escopo de concretizar essas mudanças, esta instituiu medidas preventivas e protetivas de urgência sobre a realidade da mulher como vítima da violência supracitada. Entretanto, mesmo com esses esforços institucionais, a violência familiar e doméstica continuou perpetuando na sociedade.

## **A VIOLÊNCIA FAMILIAR E DOMÉSTICA CONTRA A MULHER NO BRASIL**

O presente tópico visa discorrer acerca da violência familiar e doméstica contra a mulher no Brasil e suas diversas modalidades de configuração. Além de analisar a discrepância do cotidiano de mulheres de classes e configurações econômicas desiguais e as suas percepções sobre a violência.

Com relação à perpetuação da violência familiar e doméstica no Brasil, é imperioso analisar a eficiência da Lei Maria da Penha e os instrumentos institucionais de prevenção e proteção à violência contra a mulher. Nesse sentido, inicialmente, é necessário constatar o grau de conhecimento acerca da referida lei e sua efetividade, o qual foi instrumentalizado pelo Instituto de Pesquisa DataSenado (2023). A partir de deste, constatou-se que, em 2023, 67% das mulheres entrevistadas conheciam “pouco” sobre a Lei Maria da Penha, já 24% conhecia “muito” e 8%, “nada”.

Diante disso, nota-se um incremento informacional sobre a Lei Maria Penha, uma vez que uma parcela maior de mulheres tem uma mínima noção de existência desse aparato legal de proteção e prevenção da violência contra a mulher. Contudo, essa valorização não constatou a abrangência de diferenças geográficas do país, pois é notório que a divulgação dessa norma impacta, majoritariamente, as mulheres que se concentram nos centros urbanos. Assim, a marginalização das periferias e a dificuldade de acesso das zonas rurais aos centros de urbanização, além das diferenças culturais inerentes a esses locais, dificultam o amplo acesso ao conhecimento dessa lei.

Ademais, ainda na pesquisa supracitada do Instituto de Pesquisa DataSenado (2023), percebe-se que a violência familiar e doméstica, com relação às famílias de menor poder aquisitivo, teve um aumento de 16% em comparação com as famílias que recebem mais de seis salários mínimos. Isso demonstra que as medidas de proteção e prevenção propagadas pela Lei Maria da Penha não alcançam equitativamente todas as mulheres, visto que há uma diferenciação com relação à classe e à raça. Sobre esta última, a violência aumentou em 5% para as mulheres pretas, pardas e indígenas com relação às brancas e amarelas.

Nesse viés, nota-se que os critérios geográficos, de raça e de classe criam um panorama diversificado sobre o conhecimento legal de proteção à mulher e sobre o seu enfrentamento. Assim, constata-se que os empecilhos para a eficácia da Lei Maria da Penha são materializados por questões de discriminação e preconceito racial e classista.

A violência contra a mulher é vislumbrada de diferentes maneiras no âmbito familiar e doméstico. Conseqüentemente, as mulheres são incisivamente impactadas de formas diversas, como psicológica, física, moral, sexual e patrimonialmente. Sobre a primeira forma, de 2017 a 2023, houve uma majoração em torno de 29% da prática dessa violência, conforme dados do Instituto de Pesquisa DataSenado (2023). Nessa perspectiva, o Instituto Maria da Penha (2018) busca definir a referida violência:

é considerada qualquer conduta que: cause dano emocional e diminuição da autoestima; prejudique e perturbe o pleno desenvolvimento da mulher; ou vise degradar ou controlar suas ações, comportamentos, crenças e decisões. Essa violência se configura por meio de: ameaças, constrangimento, humilhação, manipulação, isolamento (proibir de estudar e viajar ou de falar com amigos e parentes), vigilância constante, perseguição contumaz, insultos, chantagem, exploração, limitação do direito de ir e vir, ridicularização, tirar a liberdade de crença e distorção e omissão fatos para deixar a mulher em dúvida sobre a sua memória e sanidade (gaslighting).

Assim, essa modalidade de violência possui uma complexidade de mensuração pela mulher e de ser combatida, justamente pelo fato dela ser praticada, na maioria das vezes, diariamente. Ela é configurada por meio de falas e atitudes que minoram a autoestima e a autoconsciência feminina, permitindo a inserção de outras modalidades de violência. Segundo Miller (2002), é necessária a prática dessa violência para que a mulher “tolere” as agressões que virão posteriormente por meio da violência física.

A respeito desta última, cumpre esclarecer que, de acordo com o Instituto Maria da Penha (2008), ela pode ser compreendida como uma atitude que afronta o corpo da mulher de forma violenta e agressiva, a partir, por exemplo, de espancamentos e de formas de torturas. Nesse entendimento, esta é, em comparação à violência psicológica, mais facilmente denotada, uma vez que se expressa de maneira clara, sobretudo, pelas suas conseqüências.

A violência pode atingir, ainda, a integridade moral da mulher por intermédio da calúnia, da injúria e da difamação. Com base nisso, segundo Campo (2011), ela pode estar associada à violência psicológica, não se confundindo com esta, já que a primeira atinge a honra objetiva e a segunda, a subjetiva. Ambas, no entanto,

convergem na tentativa de inferiorizar e ridicularizar a mulher no meio familiar e doméstico.

No âmbito sexual, a Organização Mundial da Saúde (OMS, 2002) define a violência como:

todo ato sexual, tentativa de consumir um ato sexual ou insinuações sexuais indesejadas; ou ações para comercializar ou usar de qualquer outro modo a sexualidade de uma pessoa por meio da coerção por outra pessoa, independentemente da relação desta com a vítima, em qualquer âmbito, incluindo o lar e o local de trabalho.

Diante disso, é perceptível que a violência sexual é uma das maneiras que afetam a condição feminina, bem como, conclusivamente, a violência patrimonial. Nesse entendimento, observa-se que esta é configurada pelas atitudes controladoras do homem sobre o que é de propriedade da mulher, como objetos, bens, dinheiro, além de qualquer outra conduta que denote o domínio e o poder deste de reter, de subtrair e de destruir aquilo que, na realidade, não lhe pertence (Instituto Maria da Penha, 2018).

Logo, a partir da análise dos tipos de violência contra a mulher e da amplitude de formas em que esta pode ser concretizada, é possível constatar a dificuldade em mitigar os números que, como visto anteriormente, crescem exponencialmente no que se refere à violência familiar e doméstica.

Além das dificuldades apresentadas, há o empecilho, também, do acesso às delegacias especializadas no atendimento à mulher no país, pois apenas 12,1% funcionam 24 horas por dia, de acordo com o G1 (2023).

Quadro 1 - Quantitativo de delegacias da mulher e regime de funcionamento

<b>ESTADO</b>	<b>QUANTIDADE DE DELEGACIA DA MULHER</b>	<b>DELEGACIAS DA MULHER QUE FUNCIONAM 24 HORAS</b>
Acre	2	0
Amapá	3	3
Amazonas	3 (na capital)	1
Alagoas	3	1
Bahia	15	2
Ceará	10	2
Distrito Federal	2	2



Espírito Santo	14	1
Goiás	27	1
Maranhão	22	1
Mato Grosso	8	0
Mato Grosso do Sul	13	1
Minas Gerais	69	1
Pará	23	4
Paraíba	14	1
Paraná	21	1
Pernambuco	15	6
Piauí	13	1
Rio de Janeiro	14	14
Rio Grande do Norte	12	1
Rio Grande do Sul	21	1
Rondônia	8	0
Roraima	1	1
Santa Catarina	1	1
São Paulo	140	11
Sergipe	11	1
Tocantins	14	0

Fonte: G1. Globo, 2023.

Os estudos realizados e os dados apresentados apontam que, devido às discrepâncias geográficas, há uma desigualdade do acesso a essas delegacias especializadas, tanto pela ínfima quantidade destas em algumas regiões, quanto pela dificuldade de acesso daquelas existentes. Isso demonstra que, assim como denotado, mulheres da periferia e da zona rural, as quais não possuem o devido conhecimento da Lei Maria da Penha, também não têm a garantia da dignidade e da plena integridade psicológica, física, moral, sexual e patrimonial em virtude da falta de conhecimento, o que dificulta o acesso à justiça.

Portanto, a realidade brasileira é marcada por pormenores que possibilitam a permanência da violência familiar e doméstica contra a mulher, apesar das tratativas legais e institucionais para sua mitigação e erradicação. Por conseguinte, a estrutura social nacional baseada na desigualdade de acesso ao conhecimento e às

estruturas de justiça por todas as mulheres, independentemente de cor ou região, são os principais fatores que permitem a progressão da violência hodiernamente.

## **A VIOLÊNCIA FAMILIAR E DOMÉSTICA NO CONTEXTO PANDÊMICO E SUAS REPERCUSSÕES**

Esse tópico analisará o desenvolvimento da prática da violência familiar e doméstica contra a mulher durante o período de Pandemia de Covid-19 em 2020. Nesse sentido, a partir da declaração feita pela Organização Mundial da Saúde no dia 11 de março de 2020, ocorreu a decretação da pandemia e a consequente necessidade de observância de técnicas de isolamento social, quarentena e higienização constante (UNASUS, 2023).

Essas medidas permitiram uma maior convivência doméstica entre a vítima e o agressor. Essa situação, a qual foi acompanhada pelo estresse e pela ansiedade do perigo iminente de contaminação pelo vírus e pela flutuação econômica, tanto no âmbito nacional quanto internacional, propiciaram um ambiente suscetível ao aumento da violência.

Nessa conjuntura, propiciou-se, então, um contexto capaz de acobertar e de mascarar a prática da violência contra mulher, uma vez que diversos fatores impeditivos da denúncia e da procura de apoio especializado estavam presentes. Inicialmente, nota-se, como já exposto, o aumento da convivência e da aproximação espacial entre a vítima e o agressor por, praticamente, todo o tempo decretado pela pandemia.

Ademais, de acordo com o fator econômico, devido a insegurança financeira decorrente do aumento do desemprego e do home-office a mulher estaria em uma condição econômica de dependência de seu parceiro.

Os outros fatores foram elencados anteriormente, ou seja, a dificuldade de locomoção ao ambiente de segurança e de denúncia contra a violência e a escassez desses locais no território brasileiro. Estes foram aprofundados em virtude da pandemia e do isolamento social, visto que dificultaram o acesso feminino, principalmente, às delegacias da mulher, as quais não são plenamente acessíveis

às populações periféricas, às rurais e às de baixo poder aquisitivo em virtude da ínfima presença destas nos estados nacionais.

Essas conjunturas impeditivas da ocorrência de denúncia e de registro da violência são, implicitamente, elencadas em diversos momentos pela Isabella Franco Oliveira, de acordo com o Estado de Minas (2022), o qual denota que:

durante a pandemia, a Delegada Isabella Franca Oliveira, da Delegacia Especializada em Atendimento à Mulher, se manifestou em diversos momentos alertando para os riscos atrelados ao isolamento social, que poderiam aumentar a propensão a abusos no ambiente familiar e dificultar as denúncias e registros de ocorrências.

Desse modo, os fatores supracitados invisibilizaram os dados referentes a violência doméstica e familiar contra a mulher durante o período pandêmico, pois a violência, em si, não diminuiu, mas, potencialmente, aumentou, o que diminuiu, na realidade, foi o seu registro frente às circunstâncias fáticas denotadas neste tópico. Essa mitigação é denotada pela citação da Ludmila Ribeiro no Estado de Minas (2022):

o número de casos reportados é definitivamente mascarado pela pandemia. Mais ou menos junho e julho de 2020, a gente fez uma pesquisa para tentar entender a prevalência dos casos de violência doméstica e constatamos que um percentual ínfimo de tudo que acontece nas residências chega a ser reportado às autoridades, estimamos que cerca de 7% dos casos sofridos durante a pandemia chegaram às autoridades.

Nesse sentido, os dados coletados pela Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública (Sejusp), que demonstram uma decaída na violência entre o ano de 2019 e 2020, não representam a realidade da violência familiar e doméstica familiar e doméstica no Brasil, mas sim um acobertamento involuntário desses dados devido à ausência de registros de ocorrências feito pelas vítimas (Estado de Minas, 2022).

Ao longo dessa pesquisa, em decorrência da construção de uma legitimação social e cultural à submissão da mulher, constatou-se que a violência praticada contra ela não conseguiu ser erradicada pelas medidas legais, institucionais e estatísticas criadas. Portanto, esse panorama foi amplificado pela pandemia de

Covid-19, pois se o sistema de proteção à mulher antes da pandemia já era fragilizado ela acabou sendo ineficiente para impedir a ocorrência da violência perante a essas novas conjecturas sociais.

## **CONSIDERAÇÕES FINAIS**

O presente trabalho buscou-se analisar acerca da invisibilidade da violência familiar e doméstica no lapso temporal em que vigorou a pandemia de Covid-19 no Brasil. Nesse viés, estudou-se a construção histórico-cultural da submissão feminina ao poderio masculino, o que legitimou, durante todo o desenvolvimento do ocidente, a prática da violência contra mulher e a instituição de leis que reiterassem essa realidade machista.

Esse panorama modificou-se a partir da CRFB de 1988 e da Lei nº 11.340 de 2006, que vedam a discriminação de gênero e a legitimação da violência contra mulher. Contudo, apesar desses esforços legais e da construção de aparatos institucionais, como as delegacias da mulher, e de controles estatísticos, como Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública, percebe-se que a violência familiar e doméstica contra a mulher não foi erradicada no contexto brasileiro.

A prática da violência sexual, patrimonial, física, moral e psicológica são partes, ainda, da realidade de diversas mulheres no Brasil, principalmente aquelas já discriminadas por diversos outros fatores, como a renda, a localização geográfica e a cor de pele. Outrossim, percebe-se, também, a dificuldade de denunciar a violência sofrida devido à escassez de institutos, como a delegacia da mulher, pelo território nacional.

Por fim, essa situação retratada majorou-se durante o período de pandemia em virtude do isolamento social, uma vez que este dificultou o acesso das mulheres aos ambientes institucionalizados para as protegerem contra o agressor. Dessa maneira, em conjunto com a submissão ainda inerente da mulher ao homem, a dificuldade de acesso dos ambientes protetivos e a aproximação entre a vítima e o agressor, a pandemia permitiu uma invisibilidade dos reais dados da violência doméstica e familiar contra a mulher e um efetivo combate contra esta.



## REFERÊNCIAS

BOURDIEU, Pierre. **A dominação masculina**. Tradução de Maria Helena Kuhner. 2ª ed. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2002.

BRASIL. Lei nº 3.071, de 01 de janeiro de 1916. Institui o Código Civil dos Estados Unidos do Brasil. **Diário Oficial da União**: Rio de Janeiro, 1916.

BRASIL. Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha). Cria mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher, nos termos do § 8º do art. 226 da Constituição Federal, da Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra as Mulheres e da Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher; dispõe sobre a criação dos Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher; altera o Código de Processo Penal, o Código Penal e a Lei de Execução Penal; e dá outras providências. **Diário Oficial da União**: Brasília, DF. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2004-2006/2006/lei/l11340.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2006/lei/l11340.htm). Acesso em: 01 abr. 2023.

CAMPOS, Carmen Hein. **Lei Maria da Penha comentada em uma perspectiva jurídico-feminista**. Rio de Janeiro: Lumen Juris Ltda, 2011.

COSTA, Dilvanir José da. Trajetória da Codificação Civil. **Rev. Faculdade Direito Universidade Federal Minas Gerais**, v. 44, 2004. Disponível em: <https://revista.direito.ufmg.br/index.php/revista/article/view/1495>. Acesso em: 22 dez. 2023.

ESTILLAC, Bernardo. Pandemia mascara dados e dificulta combate à violência doméstica. **Estado de Minas Gerais**. Disponível em: [https://www.em.com.br/app/noticia/gerais/2022/04/18/interna\\_gerais,1360783/pandemia-mascara-dados-e-dificulta-combate-a-violencia-domestica.shtml](https://www.em.com.br/app/noticia/gerais/2022/04/18/interna_gerais,1360783/pandemia-mascara-dados-e-dificulta-combate-a-violencia-domestica.shtml). Acesso em: 01 mai. 2023.

G1. **Globo**. Apenas 12% das delegacias da mulher no país funcionam 24 h. Disponível em: <https://g1.globo.com/politica/noticia/2023/04/08/apenas-11percent-das-delegacias-da-mulher-no-pais-funcionam-24-h.ghtml>. Acesso em: 28 set. 2024.

HIRATA, A. O levirato nas Leis Médio-Assírias. **Revista da Faculdade de Direito, Universidade de São Paulo**, [S. I.], v. 110, p. 55-65, 2016. Disponível em: <https://www.revistas.usp.br/rfdusp/article/view/115485>. Acesso em: 22 dez. 2023.

HOMERO. **Odisseia**. Tradução de Christian Werner. [s.l.]: Ubu Editora, 2018.

INSTITUTO DE PESQUISA DATA SENADO. **Pesquisa Nacional de Violência contra as Mulheres**. Observatório da Mulher Contra a Violência (OMV). 10 ed. 2023. Disponível em: <https://www12.senado.leg.br/institucional/datasenado/materias/relatorios-de-pesquisa/pesquisa-nacional-de-violencia-contra-a-mulher-datasenado-2023>. Acesso em: 28 set. 2024.

INSTITUTO MARIA DA PENHA. Disponível em: <https://www.institutomariadapenha.org.br/>. Acesso em: 28 set. 2024.

LERNER, Gerda. **A criação do patriarcado**: história da opressão das mulheres pelos homens. Tradução de Luiza Sellera. São Paulo: Cultrix, 2019.

LÉVI-STRAUSS, Claude. **As estruturas Elementares do Parentesco**. Coleção Antropologia. 5ª ed. [s.l]: Editora Vozes, 2012.

MILLER, L. Protegendo as mulheres da violência doméstica Seminário de treinamento para juízes, procuradores, promotores e advogados no Brasil. Trad. Osmar Mendes. 2.ed. Brasília: Tahirid Justice Center, 2002.

RIBEIRO, Vaena Caroline Martins; FERREIRA; Maria da Luz Alves. A nossa violência de cada dia. **Sinais**, Vitória, n. 22, p. 90-105, 16 abr. 2023. Disponível em: <https://periodicos.ufes.br/sinais/article/view/17468>. Acesso em: 22 dez. 2023.

ROSALDO, Michelle Zimbalist. **Conhecimento e paixão**. [s.l]: Imprensa da Universidade de Cambridge, 1980.

SILVA, Luciane Lemos da; COELHO, Elza Berger Salema; CAPONI, Sandra Noemi Cucurullo de. Violência silenciosa: violência psicológica como condição da violência física doméstica. *Interface-Comunicação, Saúde, Educação*, v. 11, p. 93-103, 2007. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/icse/a/9SG5zGMVt4VFDZtzbX97MkP/?lang=pt>. Acesso em 28 set. 2024.

UNASUS. OMS declara fim da Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional referente à COVID-19, 2023. Disponível em: <https://www.unasus.gov.br/noticia/oms-declara-fim-da-emergencia-de-saude-publica-de-importancia-internacional-referente-a-covid-19#:~:text=No%20dia%2011%20de%20mar%C3%A7o,estava%20caracterizada%20como%20uma%20pandemia>. Acesso em: 09 det. 2024.

WORLD HEALTH ORGANIZATION. World report on violence and health. Edited by Etienne G. Krug; Linda L. Dahlberg; James A. Mercy; Anthony B. Zwi; Rafael Lozano. **Geneva**: 2002. Disponível em: [https://iris.who.int/bitstream/handle/10665/42495/9241545615\\_eng.pdf?sequence=1](https://iris.who.int/bitstream/handle/10665/42495/9241545615_eng.pdf?sequence=1). Acesso em 28 set. 2024.

